



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 025/2022-SAPL/CMSMG** que "Dispõe sobre a regulamentação das comissões e fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supramencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, com as seguintes emendas:

ART. 1.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: "As comissões no âmbito do Poder Executivo, serão alcunhadas como: **Comissões Permanentes e Comissões Temporárias**".

ART. 1.º - Inc. I - EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA (alínea 'g')
– Passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Comissões permanentes serão aquelas que permanecerão vigorantes por longos períodos, sendo as principais:

- a) Comissão Permanente de Licitação;**
- b) Comissão de Sindicância;**
- c) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;**
- d) Comissões de Recebimento de Materiais e Serviços;**
- e) Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos;**
- f) Comissão de Acompanhamento e Recebimento de Obras;**

ART. 1.º - Inc. II - EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA (alínea 'e')
– Passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Comissões temporárias são aquelas criadas com escopo específico e prazos que não exceda sessenta dias, sendo:

- a) Comissão temporária para levantamento de imóveis para locação;**
- b) Comissão temporária para avaliação de equipamentos a serem adquiridos ou locados;**
- c) Comissão temporária de vistoria de veículos para transporte escolar;**
- d) Comissão temporária para acompanhamento de Concurso Público e Processo Seletivo;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ART. 1.º - § 1.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “As comissões permanentes e temporárias serão formadas por três a quatro membros titulares e dois membros suplentes”.

ART. 1.º - § 2.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “Os membros titulares das comissões permanentes, perceberão auxílio mensal no importe de 5 (cinco) UPF - Unidade Padrão Fiscal”.

ART. 1.º - § 2.º, Inc II - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: II – Excedendo o prazo de sessenta dias, a comissão não será considerada permanentes, entretanto seus membros farão jus ao auxílio que trata o parágrafo §2.º, contados a partir do sexagésimo primeiro dia, não fazendo jus a valores retroativos a data da criação da comissão”.

ART. - EMENDA ADITIVA – A SER INSERIDA ENTRE O 3.º e 4.º ARTIGO: Passa a vigorar com a seguinte redação: “O mandato das comissões terá o prazo de dois anos, sendo que os membros poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo uma única vez”.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2022



EDIMAR CRISPIN
Presidente



FABIANO ESTEVES DE ALMEIDA
Relator



REMY CARDOSO XAVIER
Membro